



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026

Processo Administrativo nº: 278/2026

ID da Contratação nº: 2026.070L0200001.10.0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA E A EMPRESA ATUAL SERVICOS E PESQUISAS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES**, com sede na Avenida Ângelo Suzano, nº 850, Centro, Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.228.038/0001/41, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF - MF 110.998.***-66 e RG nº 2002***/ES, residente à Avenida Ângelo Suzano nº 850, Centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **ATUAL SERVICOS E PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.855/0001-03, sediada na Rua Boa Vista, nº 226, CEP 29.900-290, Centro, Linhares/ES, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por:

1. Sr. **FRANK CORREA**, brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Espírito Santo, nascido em 30/08/1978, portador da Carteira de Identidade nº 026699***70 (DETRAN/ES) e do CPF nº 075.131.***- 93, residente na Avenida Presidente Rodrigues Alves, nº 49, bairro Colina, CEP 29.900 415, Linhares/ES;
2. Sr. **FRANCISCO ADÃO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, natural do Estado do Ceará, nascido em 28/09/1969, portador da Carteira de identidade nº 89***7 (SPTC/ES) e do CPF nº 004.860.***-43, residente na Avenida República, nº 924, bairro Interlagos, CEP 29.903-508, Linhares/ES;
3. Sr. **CARLOS ESTEVAM FIOROT MALACARNE**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 03/04/1982, portador da Carteira de Identidade nº 1.6**.*49 (SSP/ES) e do CPF nº 089.513.***-06, residente na Avenida Governador Santos Neves, nº 1720, Apt. 101, Edifício Lagoa Nova, bairro Colina, CEP 29.900-384, Linhares/ES.

Conforme atos constitutivos da empresa, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, na obtenção de apoio técnico jurídico, voltado à plena aplicação da sistemática normativa, administrativa e operacional da Câmara de Sooretama/ES, para as Contratações públicas e respectiva operacionalização da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais documentos, identificado no preâmbulo e à proposta do artista contratado, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara de Sooretama/ES, com suporte técnico por meio de equipe especializada e atendimento remoto on-line todos os dias de expediente da Administração e realização de visita mensal, no mínimo, 02 (duas) vezes ao mês.	Serv.	12	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00

1.4. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5.1. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado.

1.5.2. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.5.3. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observado os limites e as formalidades legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O contrato será executado observando os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na referida lei, nas demais normas de direito administrativo e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da **data do orçamento estimado**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, em conformidade com o instituto do reajuste em sentido estrito, previsto no **art. 6º, inciso LIX, e no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

4.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução, o detalhamento dos serviços, as rotinas, as obrigações e o modelo de gestão do contrato estão definidos no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma híbrida, por meio de: a) **Visitas presenciais mensais** na sede da CONTRATANTE, em conformidade com a carga horária e frequência definidas no Termo de Referência; b)

Suporte técnico remoto e on-line para o esclarecimento de dúvidas e orientações, disponível durante o horário de expediente da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, responsável por intermediar as comunicações e tratar de todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

5.4. As solicitações de pareceres, minutas e outras manifestações técnicas formais deverão ser atendidas nos prazos acordados entre as partes, observada a complexidade de cada demanda.

5.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, seguindo as seguintes etapas: **5.6.1. Recebimento Provisório:** Ao final de cada mês, o fiscal do contrato atestará provisoriamente a execução das atividades previstas para o período (visitas, suporte remoto, entrega de pareceres etc.), registrando eventuais não conformidades. **5.6.2. Recebimento Definitivo:** Após o recebimento provisório e a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, o fiscal do contrato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para verificar a conformidade integral dos serviços prestados no mês de referência e, estando tudo em ordem, emitir o ateste definitivo, que é condição para o pagamento. **5.6.3.** Caso sejam constatadas inadequações, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar justificativas ou realizar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **5.6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Valor total do presente Contrato é de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

6.2. Pelos serviços efetivamente prestados e atestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

6.3. Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados à CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES sem ônus adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de CONTRATANTE para o exercício de 2026.

Gestão/Unidade: 001 – câmara municipal

Fonte: 001 – câmara municipal



projeto atividade: 000001001.0103100012.001 – manutenção das atividades do poder legislativo.

Elemento de Despesa: serviço de consultoria - 33903500000

Ficha: 09

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, considerada as condições estabelecidas na minuta contratual.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do at. 75 da Lei nº 14. 133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

8.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato.

8.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL) ou outra norma que vier a substituí-la:

- a)** Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem acima, o CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;
- b)** Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** Eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis;
- b)** Valor a ser pago;
- c)** Período da prestação dos serviços;
- d)** Descrição dos serviços prestados ou bens entregues, conforme o objeto do presente contrato;
- e)** Dados do contrato e do órgão contratante;
- f)** Data de emissão;
- g)** Prazo de validade da nota fiscal.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICA para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

8.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela contratada.

8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. Nenhum pagamento será efetuado à contrata, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição.

8.20. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.20.1. Não produziu os resultados acordados;

8.20.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.20.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

b) EM = Encargos moratórios;

c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

d) VP = Valor da parcela a ser paga.

e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

f) $I = (TX) \mid = (6/100) \mid = 0,00016438 \ 365$

g) TX= Percentual da taxa anual = 6%.

8.22. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Efetuar a conferência em conformidade com especificações solicitadas e padrões de qualidade necessários;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.193, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado de valor correspondente ao fornecimento de objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução de ajuste.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).
- 10.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 10.2.1. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 10.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

- 10.2.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional e Empresas Punidas (Cnep), a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital d domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 10.2.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 10.2.6.** Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 3 (três) dias úteis caso haja qualquer alteração.
- 10.2.7.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto e suas ausências.
- 10.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 10.2.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).
- 10.2.10.** Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.12.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.
- 10.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.14.** Realizar 02 (duas) visitas presenciais mensais à sede administrativa da Câmara para levantamento de procedimentos administrativos de contratação e orientação aos servidores, durante o expediente da Administração.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ocorrendo prejuízo ao CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou atraso injustificado, as indenizações correspondentes serão devidas ao CONTRATANTE, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a este o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

- 11.2.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

11.3.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidades administrava pela qual a Administração Pública opera d'atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 11.2.

11.3.6.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.3.1., 11.3.4., 11.3.5, 11.3.6. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 158, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14. 133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As sanções aplicadas, conforme sua natureza, serão obrigatoriamente registradas nos cadastros nacionais pertinentes (CEIS e CNEP), conforme o disposto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as



normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 12.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018, neste caso sendo exercido pelo servidor do CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES a ser indicado.
- 12.4.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art.117 da lei nº 14.133/2021.
- 12.4.1.** O fiscal designado, após verificar a fiel execução do objeto contratual em conformidade com os requisitos técnicos e condições estabelecidas neste contrato, será responsável pelo atesto da respectiva nota fiscal/fatura, o qual será condição obrigatória para a liberação do pagamento pela Administração.
- 12.4.2.** Constatadas irregularidades parciais, falhas na execução do objeto contratual ou descumprimento de especificações técnicas, o fiscal do contrato poderá propor a glosa, total ou parcial, dos valores constantes na nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, mediante registro formal e devidamente motivado, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis, inclusive sanções administrativas.
- 12.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.8.1.** A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 e seguintes.
- 12.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, prevista no Termo de Referência e na Legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será formalmente designada pela autoridade competente em momento oportuno, mediante ato específico.



- 13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação o contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1.** Nessa Hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 13.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
- 13.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 13.6.3.** Indenizações e multas.
- 13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Salvo as hipóteses expressamente previstas, presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e revogável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.



- 16.2. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.
- 16.3. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.
- 16.4. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.
- 16.5. Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega, sendo válido, conforme a natureza do documento, inclusive o seu envio por meios eletrônicos, desde que possível se atestar o seu efetivo recebimento.
- 16.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação Culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.7. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 17.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.
- 17.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro de Linhares/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

-Estado do Espírito santo -

Plácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

MARCOS DE ALMEIDA COGNOLATO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA: ATUAL
SERVICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 19.588.855/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 -

2 -